



EMENDA Nº 54 - PLENÁRIO

(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao §3 do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2016, a seguinte redação.

“Art. 6.....

.....
§3º São vedados de explorar jogos de azar detentores de mandatos eletivos tanto em nível federal, estadual, distrital e municipal, bem como os seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de ampliar a vedação de exploração de jogos de azar.

O Projeto de Lei 186, de 2016, acertadamente veda a exploração desse tipo de atividade aos parlamentares detentores de mandatos eletivos em nível federal, estadual e municipal. No entanto, faz-se prudente estender essa vedação aos seus parentes de primeiro grau, proibindo-se, dessa forma, que cônjuge, companheiro(a), filho(a) sejam detentores dessa atividade econômica.

A emenda dificulta ainda mais o uso político na exploração dos jogos de azar, tornando processo mais legítimo e sem privilégios.

Nesse sentido, por entender que a emenda é oportuna solicito o apoio dos meus ilustres pares.

Sala da Sessão,

Senador Valdir Raupp

